PROSPECTO

DA OFERTA PÚBLICA DA SEGUNDA EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MAIS EDUCAÇÃO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.242.346/0001-86

no montante de, inicialmente,

R$5.000.000,00

(cinco milhões de reais)

Registro de Funcionamento do Fundo nº 0224988 em 26/11/2024
Registro da Oferta CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/276
Classificação ANBIMA: "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Outros", com foco de atuação em "Poder Público"

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MAIS EDUCAÇÃO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios de classe única, com prazo de duração indeterminado, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, nos termos da Resolução Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ("**Resolução CMN 2.907**"), da parte geral e do Anexo Normativo II à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175 de 23 de dezembro de 2.022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e por seu Regulamento, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") sob o nº 58.242.346/0001-86 ("**Fundo**"), a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1.990, com sede na Avenida Rebouças, nº 2942 – 7º ao 12º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora do Fundo e distribuidora das Cotas (abaixo definidas) ("**Administradora**" ou "**Coordenador Líder**"), e a **PARAGUAÇU INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Salvador, nº 1.057, Salas 905 e 906, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-790, devidamente autorizada a gerir carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.328, de 03 de novembro de 2.016, inscrita no CNPJ sob o nº 21.551.986/0001-68, na qualidade de gestora do Fundo ("**Gestora**" e, quando em conjunto com a Administradora, "**Ofertantes**"), estão realizando uma distribuição primária de cotas, nos termos do do art. 26, inciso VII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), pelo rito de registro automático de distribuição, de, inicialmente, R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Montante Incial da Oferta**"), integrantes de sua 2ª (segunda) emissão de cotas subordinadas mezanino (**"Oferta"** e **"Emissão",** respectivamente), todas nominativas e escriturais, pertencentes à 1ª (primeira) série da referida Subclasse ("**Cotas Subordinadas Mezanino**").

As Cotas Subordinadas Mezanino terão como preço unitário de emissão R$ 1.000,00 (um mil reais), na data de início da primeira integralização ("Preço de Emissão"). Caso a subscrição ocorra em data posterior ao início da 1ª (primeira) série, o Preço de Emissão será acrescido da Rentabilidade Alvo, calculada pro rata temporis desde a data de início da referida série até a data da efetiva disponibilidade dos recursos no Fundo. A Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino corresponde à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread de 9,0% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Montante Mínimo da Oferta").

Não haverá possibilidade de emissão de lote suplementar ou lote adicional ao Montante Inicial da Oferta. A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação da **Administradora**, na qualidade de instituição intermediária líder responsável pela Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, sujeita a registro na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175, na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor, sendo liquidada financeiramente por meio da Administradora, na qualidade de instituição escrituradora das cotas do Fundo ("**Escriturador**").

Os Direitos Creditórios (conforme definidos neste Prospecto) que serão adquiridos pelo Fundo poderão possuir múltiplos devedores. As Cotas não contam com quaisquer garantias e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**"). O valor das Cotas Subordinadas Mezanino serão apuradas no fechamento de todo dia útil pela Administradora sendo calculado com base no seu valor nominal unitário acrescido da Rentabilidade Alvo, observados os critérios de avaliação de ativos e provisões para devedores duvidosos estabelecidos na Política de Investimento e no Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino contarão com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A responsabilidade do cotista é limitada a quantidade de cotas subscritas. Ainda, o Fundo e as Cotas não são qualificados como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

O Fundo é composto por uma classe única, subdividido por subclasses de Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino (objeto desta Oferta) e Cotas Subordinadas Junior. A alocação de recursos do Fundo segue a ordem: (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável; (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, nessa ordem; (iii) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores; (iv) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; (v) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e (vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, as Cotas Subordinadas Junior se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino. Não será realizada a amortização das Cotas, em nenhuma hipótese, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe. Não incidirão sobre as Cotas juros remuneratórios ou atualização monetária, assim como as Cotas não contam com data de vencimento ou cronograma de amortização pré-definidos.

Este prospecto estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM.

ADMINISTRADORA e COORDENADOR LÍDER

GESTORA

ALERTAS
Os investidores devem ler a seção - fatores de risco, nas páginas 13 a 24 deste prospecto.
O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou do(s) devedor(es) do lastro dos títulos emitidos."
Os valores mobiliários objeto da presente oferta não serão negociados em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados.
A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto nem dos documentos da oferta. Existem restrições que se aplicam à revenda dos valores mobiliários conforme descritas no item 6.1.
Esta Classe pode investir em carteira de Direitos Creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da carteira pode apresentar variação de comportamento ao longo da existência da Classe.

A data deste Prospecto é 24 de fevereiro de 2026.

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Administração Fiduciária

Autorregulação ANBIMA – Gestão de Recursos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1 Breve descrição da Oferta 3

2.2 Apresentação dos Prestadores de serviços essenciais e do Custodiante do Fundo 3

2.3 Informações sobre o Fundo 3

2.4 Público-alvo 5

2.5 Valor total da Oferta 6

2.6 Informações sobre a classe de Cotas da Oferta 6

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 10

3.1 Destinação dos recursos da Oferta 12

3.2 Hipóteses de utilização de recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos 13

3.3 Hipóteses de distribuição, com indicação das providências que serão adotadas 13

3.4 Outras fontes de Recurso 13

3.5 Título ofertado qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" 13

4. FATORES DE RISCO 14

4.1 Fatores de risco associados à Oferta e ao Fundo 16

I. Riscos de Mercado 16

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal 16

Flutuação de Preços dos Ativos 16

Riscos Externos de Preços dos Ativos 16

Descasamento de Taxas de Juros 17

II. Riscos de Crédito 17

Ausência de Garantias de Rentabilidade 17

Fatores Macroeconômicos 17

Risco de Crédito dos Devedores 17

Risco de Concentração das Cedentes 17

Risco de Concentração em Ativos Financeiros 17

Cobrança Extrajudicial e Judicial 17

III. Riscos de Liquidez 17

Riscos de Titularidade Indireta 17

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros 17

Liquidação Antecipada 17

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo 17

Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios 18

Patrimônio Líquido Negativo 18

IV. Riscos Decorrentes da Precificação dos Ativos 18

Precificação dos Ativos 18

V. Riscos de Descontinuidade 18

Liquidação da Classe 18

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios 18

Risco de Fungibilidade 18
VI. Riscos Operacionais 18
Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos 18
Risco Decorrente de Falhas Operacionais 19
Risco de Pré-Pagamento 19
Risco de Governança 19
VII. Riscos Relativos à Oferta 19
Riscos da não colocação do Montante Inicial da Oferta 19
Risco da não colocação do Montante Mínimo da Oferta 19
Risco de Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário 20
Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta 20
Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto 20
Risco de falha de liquidação pelos Investidores 20
Informações contidas neste Prospecto 20
VII. Outros Riscos 20
Risco Legal 21
Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo 21
Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe 21
Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios 21
Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos 21
Risco relacionado ao relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora 21
Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios 22
Risco de Verificação do Lastro por Amostragem 22
Guarda da Documentação 22
Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente 22
Vícios Questionáveis 22
Risco de Procedimentos de Cobrança 22
Deterioração dos Direitos Creditórios 23
Inexistência de Garantia de Rentabilidade 23
Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) 23
Titularidade dos Direitos Creditórios 23
Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios 23
Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador 24
5. CRONOGRAMA **27**
5.1 Cronograma das Etapas da Oferta 29
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA **31**
6.1 Restrições à transferência das Cotas 33
6.2 Inadequação do investimento nas Cotas 33

6.3 Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta 33
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 35
7.1 Condições da Oferta 37
7.2 Destinação da Oferta a investidores específicos 37
7.3 Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas 38
7.4 Regime de distribuição 38
7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do Preço de Emissão40
7.6 Formador de Mercado 40
7.7 Fundo de liquidez e estabilização 41
7.8 Requisitos ou exigências mínimas de Investimento 41
8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 42
8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos 44
8.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 44
8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos 44
8.4 Política de investimento 44
8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas 46
8.6 Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo 47
9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 49
9.1 Características relevantes dos Direitos Creditórios 51
9.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor 51
9.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios 52
9.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 52
9.5 Procedimentos de cobrança e pagamento 53
9.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento 53
9.7 Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor 53
9.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, 53
9.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor 53
9.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço 54
9.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios 55
10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 56
10.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor 58
10.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor 58
11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 60

11.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 62

11.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor 62

11.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 62

11.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão 63

12. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 65

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes 67

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 69

13.1 Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral 71

13.2 Custos da Oferta 72

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 73

14.1 Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 75

14.2 Regulamento do fundo 75

14.3 Informações trimestrais e demonstrações financeiras 75

14.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 75

14.5 Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão 75

14.6 Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 75

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 77

15.1 Representante do emissor 79

15.2 prestadores de serviços essenciais 79

15.3 Assessores (financeiros, jurídicos etc.) 79

15.4 Auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras 79

15.5 Prestadores de serviços contratados em nome do fundo 79

15.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM 79

15.7 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado 80

15.8 Declaração nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160 80

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 81

17. TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 83

17.1 Orientações e Glossário 85

ANEXOS

ANEXO I ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

ANEXO II REGULAMENTO

ANEXO III APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL ADMINISTRADORA

ANEXO IV APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL GESTORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do art. 26, inciso VI, alínea "b" da Resolução CVM 160 e deste Prospecto, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder e sujeita ao rito de registro automático de distribuição, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor, observados, ainda, os termos e condições do regulamento do Fundo, seus anexos e suplementos ("Regulamento"), e o Instrumento Particular de Emissão de Cotas do Fundo celebrado em 12 de novembro de 2025 entre a Administradora e a Gestora, o qual deliberou a Emissão e a Oferta.

As Cotas Subordinadas Mezanino estão registradas na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") sob o código XXXXXXX, nos termos do art. 81 e seguintes do Capítulo XXI das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", e do art. 36 do "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", ambos da ANBIMA e conforme em vigor.

Esta oferta segue integralmente as regras do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e está sujeita à supervisão da entidade.

2.2 Apresentação dos Prestadores de serviços essenciais e do Custodiante do Fundo

O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1.990, com sede na Avenida Rebouças, nº 2942 – 7º ao 12º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Administradora**"), também contratada para o serviço de custódia e controladoria dos ativos e passivos, atuando como custodiante do Fundo e escriturador de cotas.

O Fundo será gerido pela **PARAGUAÇU INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Salvador, nº 1.057, Salas 905 e 906, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-790, devidamente autorizada a gerir carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.328, de 03 de novembro de 2.016, inscrita no CNPJ sob o nº 21.551.986/0001-68 ("**Gestora**" e, quando referida em conjunto com a Administradora, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), tendo amplos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos atinentes à gestão da carteira de ativos do Fundo, de forma a assegurar que a composição da Carteira e estratégias implementadas coadunem com a Política de Investimento, o objetivo, público-alvo e níveis de risco do Fundo, conforme definidos no Regulamento, observadas as limitações ali estabelecidas e nas disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3 Informações sobre o Fundo

Classes e Subclasses

O Fundo é constituído por um Classe Única e é dividido em 3 (três) diferentes Subclasses, conforme indicadas a seguir: (a) as Cotas Seniores; (b) as Cotas Subordinadas Mezanino; e (c) as Cotas Subordinadas Júnior. Todas as referências à Classe ou à Classe Única entendem-se como referências ao Fundo, e vice-versa.

A prioridade de alocação de recursos, incluindo, sem limitação, a Reserva de Caixa e os pagamentos observam, em todos os aspectos, a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Regulamento.

Objetivo do Fundo

O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e (ii) a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e demais disposições estabelecidas no Regulamento; além dos Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo.

Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, observados os termos e condições específicos previstos no Regulamento.

Característica das Cotas

As Cotas do Fundo possuem forma nominativa e escritural, correspondem a frações ideais do patrimônio da classe do Fundo e são divididas em subclasses. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais taxas e despesas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pelo Custodiante.

Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas (em conjunto, "Assembleia de Cotistas")

Observados os prazos e procedimentos aplicáveis, a Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à subclasse em questão, conforme o caso.

Ressalvado o disposto abaixo, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, aptos ao exercicio do direito de voto os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, observado que:

(i) Na Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo do disposto nas condições gerais da Assembleia de Cotistas, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe Subordinados Junior na Classe, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias:

(a) alteração de característica da Classe;

(b) alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior; e

(c) alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança.

(ii) Caso a matéria em deliberação na Assembleia Especial de Cotistas resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

Taxas

A Taxa de Administração da Classe corresponderá ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Taxa de Administração").

A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Taxa de Gestão").

Adicionalmente à Taxa de Gestão, será cobrado do Fundo uma taxa de performance, a ser paga para a Gestora correspondendo a 5% (cinco por cento) do que exceder 100% (cem por cento) da variação do CDI acrescido de uma sobretaxa de 30% (trinta por cento) ao ano, já deduzidas todas as despesas da Classe, bem como as rentabilidades das cotas Seniores e Subordinada Mezanino ("Taxa de Performance").

A Taxa de Gestão e a Taxa de Administração serão calculadas linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente pelo Custodiante e será paga semestralmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada semestre civil, com apuração em junho e dezembro;

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão reajustadas anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 1,0% (um por cento) do Patrimônio Líquido anual da Classe ("Taxa Máxima de Distribuição").

A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Distribuição não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

2.4 Público-alvo

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores" e "Resolução CVM 30", respectivamente).

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada, por regimes próprios de previdência social, tampouco por entidades fechadas de previdência complementar.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder da Oferta a verificação da adequação nas Cotas ao público-alvo da Oferta.

Serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até

o 2º (segundo) grau; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos da Gestora, da Administradora e do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) agentes autônomos de investimento que prestem serviços a Gestora, a Administradora ou ao Coordenador Líder; (iv) demais profissionais que mantenham, com a Administradora, a Gestora ou o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados às atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Gestora, pela Administradora ou pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "iv" acima; e (vii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Termo de Aceitação da Oferta sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação da Oferta.

Os Investidores da Oferta interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente este Prospecto, em especial a seção "*4. Fatores de Risco*", nas páginas 14 a 24 deste Prospecto, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento do Fundo.

2.5 Valor total da Oferta

O Montante Inicial da Oferta será, inicialmente, de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), referente a 2ª (segunda) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do fundo, podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. O montante não subscrito e integralizado deverá ser cancelado pela Administradora, observadas as disposições do Regulamento.

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

2.6 Informações sobre a classe de Cotas da Oferta

a) Valor nominal unitário

O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado em cada Dia Útil pela Administradora, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, sendo equivalente ao seu valor nominal unitário inicial acrescido da remuneração de 100% da Taxa DI mais 9,0% ao ano, calculada pro rata temporis desde a data da primeira integralização da respectiva série, observados os critérios de avaliação de ativos e provisões estabelecidos no Regulamento.

b) Quantidade

A quantidade de Cotas a ser conferida à cada investidor será determinada mediante a divisão do montante efetivamente aportado na Conta do Fundo pelo valor da Cota vigente na data de fechamento do mesmo Dia Útil em que os recursos forem disponibilizados, observada a efetiva liquidação financeira.

c) Opção de lote adicional

A Oferta não contará com opção de emissão de lote adicional, prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160.

d) Código ISIN

Não há.

e) Classificação de risco

Será contratada a agência de classificação de risco Sr. Rating Prestação de Serviços LTDA.

f) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Cotas será a respectiva Data de Liquidação (conforme indicada neste Prospecto).

g) Prazo e Data de vencimento

A 2ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino terá prazo de 30 meses. 1ª amortização até o 18º mês e 2ª amortização até o 30º mês, através da utilização do mecanismo do *"cash sweep"*, a contar da data da primeira integralização.

h) Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser negociadas em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados. A administradora poderá solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado.

i) Remuneração e Indexador

As Cotas Subordinadas Mezanino possuem como meta de rentabilidade a variação acumulada de 100% da Taxa DI, acrescida de um spread (sobretaxa) de 9,0% (nove décimos percentuais) ao ano, base 252 Dias Úteis. O valor das Cotas Subordinadas Mezanino será atualizado diariamente (pro rata temporis) por meio da aplicação dessa taxa sobre o seu valor nominal unitário.

j) Pagamento da remuneração

O pagamento do principal e da remuneração acumulada ocorrerá até o 18º mês, referente à primeira parcela (50% da posição atualizada até a data) e o restante até o 30º mês, a contar da data da primeira integralização, ou antes, através da utilização do mecanismo do *"cash sweep".*

k) Repactuação

O Fundo não contará com repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de liquidação antecipada

Conforme descrito na Seção 8.5 deste Prospecto.

m) Garantias

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos devedores, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.

n) Lastro

Pulverizado.

o) Patrimônio Segregado

O Fundo contará com patrimônio único, conforme aplicável para a classe única de Cotas.

p) Eventos de liquidação do patrimônio segregado

Não programado.

q) Tratamento tributário

Estão isentos do imposto sobre a renda ("IR") os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e demais aplicações financeiras integrantes da carteira do Fundo.

As operações realizadas pelo Fundo e/ou pelos Cotistas poderão estar sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), conforme a natureza da operação e as hipóteses previstas na legislação vigente. Em especial, poderá incidir IOF à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária (subscrição/integração) de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, nos termos da regulamentação aplicável. As alíquotas e hipóteses de incidência do IOF podem ser alteradas a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo.

Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei 14.754/23"), condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Resolução CMN 5.111/23"), os rendimentos das aplicações no Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754/23 e na Resolução CMN 5.111/23, conforme alteradas ou substituídas, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei 14.754/23.

O IR e o IOF incidentes sobre os Cotistas, sejam eles residentes no Brasil ou no exterior, serão aplicados conforme as alíquotas previstas na legislação vigente, observadas as hipóteses nela estabelecidas. O Cotista que, nos termos da legislação em vigor, não esteja sujeito ao IR e/ou ao IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade ou outra forma de não incidência, deverá comprovar sua condição tributária junto à Administradora.

O disposto nesta seção foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas no Regulamento e neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis.

O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação, de modo que é importante a análise regular das possíveis alterações e impactos tributários sobre os investimentos.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não há outros direitos, vantagens ou restrições que não tenham sido reportadas neste Prospecto.

s) Índice de subordinação

O "Índice de Subordinação Subordinadas" será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o

percentual mínimo de 30% (trinta por cento). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

O "Índice de Subordinação Junior" será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 2/3 (dois terços). Isso significa que, no mínimo, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1 Destinação dos recursos da Oferta

Os recursos líquidos da Oferta serão aplicados, por determinação da Gestora, objetivando, fundamentalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital, bem como proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento em Direitos Creditórios, observando que serão destinados à aplicação pelo Fundo, de forma ativa e discricionária pela Gestora, respeitada a regulamentação vigente.

Observada a Ordem de Alocação de Recursos, os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

(a) títulos públicos federais;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;

(d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e

(e) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS. DESSA FORMA, O DISPOSTO ACIMA É CONTEÚDO MERAMENTE INDICATIVO.

A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DESCRITOS NESTA SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" NÃO CONFIGURA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES.

CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DE QUALQUER DIREITOS CREDITÓRIOS COM RECURSOS DA OFERTA POR QUALQUER RAZÃO, O FUNDO UTILIZARÁ OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM A OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS FINANCEIROS, OBSERVADA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de distribuição parcial, e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, o objetivo prioritário do Fundo continuará sendo a alocação do montante total líquido da Oferta em Direitos Creditórios.

Para maiores informações sobre o risco de apenas parte dos recursos ser obtido por meio da distribuição, veja a Seção 4 – "Fatores de Risco – Riscos Relativos à Oferta – Riscos da não colocação do Montante Mínimo da Oferta" e a seção "Fatores de Risco – Riscos Relativos à Oferta – Risco da não colocação do Montante Inicial da Oferta", na página 19 deste Prospecto.

3.4 Outras fontes de Recurso

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de distribuição parcial.

3.5 Título ofertado qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos

O Fundo e as Cotas não são qualificados como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

4. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e ao Fundo

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto, inclusive, mas não se limitando àquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

I. Riscos de Mercado – Risco Médio

Descasamento de Taxas de Juros – Risco Médio

Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Flutuação de Preços dos Ativos – Risco Médio

Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

II. Riscos de Crédito – Risco Médio

Risco de Crédito dos Devedores – Risco Baixo

Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de Concentração das Cedentes – Risco Médio

A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – Risco Baixo

É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial – Risco Médio

No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

III. Riscos de Liquidez – Risco Médio

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – Risco Médio

A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada – Risco Baixo

Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido no Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Risco Baixo

Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao

vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios – Risco Baixo

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo – Risco Baixo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo.

IV. Riscos de Descontinuidade – Risco Baixo

Liquidação da Classe – Risco Baixo

A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – Risco Médio

A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

Risco de Fungibilidade – Risco Baixo

Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

VI. Riscos Operacionais – Risco Baixo

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Risco Baixo

Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais – Risco Baixo

A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

Risco de Pré-Pagamento – Risco Médio

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança – Risco Baixo

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto no Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

VII. Riscos Relativos à Oferta – Risco Baixo

Riscos da não colocação do Montante Inicial da Oferta – Risco Baixo

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não seja subscrita ou adquirida a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que a Oferta não atinja inferior ao Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos Ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da Distribuição Parcial das Cotas.

Risco da não colocação do Montante Mínimo da Oferta – Risco Baixo

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Neste caso, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas para o Coordenador Líder, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, de acordo com o disposto neste Prospecto, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vende-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal

referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.

Risco de Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário – Risco Baixo

Conforme previsto neste Prospecto, os recibos das Cotas subscritas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário, na forma prevista na Resolução CVM 160. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta – Risco Baixo

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Termos de Aceitação da Oferta firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto – Risco Baixo

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, dos Direitos Creditórios que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas deste Prospecto. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores – Risco Baixo

Caso na Data de Liquidação os investidores não integralizem a totalidade das Cotas indicadas, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Informações contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor.

Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

VII. Outros Riscos – Risco Baixo

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos

financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe – Risco Baixo

Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – Risco Baixo

A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – Risco Baixo

As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

Risco relacionado ao relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora – Risco Baixo

O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade

Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – Risco Baixo

A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da Resolução CVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Risco de Verificação do Lastro por Amostragem – Risco Baixo

A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo III do Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

Guarda da Documentação – Risco Baixo

A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente – Risco Baixo

A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos no Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Vícios Questionáveis – Risco Baixo

A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança – Risco Baixo

A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade

dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios – Risco Baixo

Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Risco Baixo

Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) – Risco Baixo

A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios – Risco Baixo

A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios – Risco Baixo

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão no Regulamento de que as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador – Risco Baixo

A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Riscos relacionados ao devedor dos precatórios – Risco Baixo

(a) caso aplicável, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os precatórios deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ("ADCT"), acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00. Desta forma, a realização dos precatórios depende do adimplemento da entidade de Direito Público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de Direito Público no pagamento dos precatórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos precatórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas; (b) nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril de cada ano, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de Direito Público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos precatórios originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da Entidade de Direito Público no pagamento dos precatórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas; (c) O não-pagamento de valores referentes aos precatórios nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas; e (d) nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexiste qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos precatórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos precatórios *– Risco Baixo*

Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada ("Emenda Constitucional") para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos; (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não

poderão ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% (quarenta por cento) do valor inscrito no precatório e (iii) a Emenda Constitucional 136/2025, que retirou o prazo de dezembro de 2029 como marco final para quitação do estoque vencido de precatórios; criou faixas de comprometimento do orçamento dos Entes federativos para amortização das dívidas de precatórios, conforme o estoque vencido e alterou a correção dos créditos de SELIC para IPCA+2,0% ao ano. Qualquer alteração às condições de pagamento dos precatórios originados de precatórios judiciais poderá afetar o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os precatórios *– Risco Baixo*

É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos precatórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao direito de crédito seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos precatórios poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o VPL for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores.

Riscos fiscais relativos à aquisição de precatórios *– Risco Baixo*

Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do Precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do emissor ou Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

Riscos relacionados ao recebimento de valores *– Risco Baixo*

Os valores destinados aos pagamentos anuais dos precatórios, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos pelo Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias

depositadas. Os depósitos relativos aos precatórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos precatórios ao Fundo será informada ao juízo da causa e, quando for feito o levantamento, o Fundo terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos precatórios adquiridos. A Gestora e/ou a Administradora pode(m) demorar a identificar ou as ser(em) informada(s), na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os Cotistas.

5. CRONOGRAMA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. CRONOGRAMA

5.1 Cronograma das Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma indicativo e estimativo dos principais eventos da Oferta:

Eventos	Data Prevista (1) (2)
Registro da Oferta na CVM sob rito automático	26/02/2026
Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto e da Lâmina	27/02/2025
Início do Período de Subscrição	27/02/2025
Encerramento do Período de Subscrição	180 Dias após divulgação do AI
Procedimento de Alocação	A definir
Data da Liquidação das Cotas	A data da primeira integralização, a partir de 27/02/2026, até 26/08/2026
Prazo Máximo para Divulgação do Anúncio de Encerramento	26/08/2026

(1) *As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta. A modificação de Oferta, no decorrer do período de análise do registro, será analisada pela CVM e poderá configurar fato novo para fins do rito de análise. A modificação da Oferta, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma, deve ser submetida à aprovação prévia da CVM.*

(2) *Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta serão divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme abaixo indicados. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, veja a Seção 6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta – "Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta" na página 33 deste Prospecto.*

Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta de distribuição deve ser realizada durante o Período de Subscrição, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início e poderá ser encerrada antes do referido prazo, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, em caso de colocação do Montante Mínimo da Oferta.

A subscrição das Cotas será feita mediante assinatura do boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), conforme aplicável, e do "Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento" ("Termo Adesão ao Regulamento" e, em conjunto com Boletim de Subscrição, "Termo de Aceitação"), que especificará as condições da subscrição e integralização, sendo que tal assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, calculada nos termos deste Prospecto. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, conforme indicado no Boletim de Subscrição.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço

de Emissão será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Cotas.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, a lâmina, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, eventuais comunicados sobre revogação, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

(i) Administradora: https://qitech.com.br/dtvm/ (neste website, clicar em "Veja os Fundos administrados pela QI DTVM", em seguida selecione o ícone de filtros e, por fim, preencher o CNPJ do Fundo);

(ii) Gestora: paraguacuinvest.com.br/ (neste website, clicar em "Lâminas/Prospecto".

(iv) CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, (a) em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "FUNDO DE INVESTMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MAIS EDUCAÇÃO RESPONSABILIDADE LIMITADA", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Anúncio de Início", e/ou (b) em "Principais Consultas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas rito automático Resolução CVM 160" clicar em "Consulta de Informações", em "Emissor" digitar "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MAIS EDUCAÇÃO RESPONSABILIDADE LIMITADA", clicar em "Filtrar", clicar em "Ações" e, então, localizar o "Anúncio de Início", o "Anúncio de Encerramento" ou quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta);

(v) Fundos.NET: Para acesso a quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, pelo Fundos.net, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website em "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Fundos Registrados" e preencher o CNPJ do Fundo na caixa indicada e então selecionar "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MAIS EDUCAÇÃO RESPONSABILIDADE LIMITADA". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, em seguida selecione o documento desejado).

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1 Restrições à transferência das Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que (i) tais transferências deverão atender as condições estabelecidas no Regulamento, nos Termos de Aceitação, na legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) as Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados;

Os Investidores da Oferta que subscreverem as Cotas Subordinadas Mezanino terão suas Cotas bloqueadas para negociação pela Gestora, observado que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas, nos termos expostos acima, após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

6.2 Inadequação do investimento nas Cotas

O INVESTIMENTO NAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FUNDO REPRESENTA UM INVESTIMENTO SUJEITO A RISCOS E PODERÁ RESULTAR EM PERDAS PATRIMONIAIS. EMBORA AS COTAS SÊNIOR POSSUAM PREFERÊNCIA NA ORDEM DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO ÀS COTAS SUBORDINADAS, TAL PREFERÊNCIA NÃO ELIMINA OS RISCOS DO INVESTIMENTO, INCLUSIVE OS RELACIONADOS AO DESEMPENHO E INADIMPLEMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA CARTEIRA E À LIQUIDEZ DAS COTAS, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA E DO PRAZO DA EMISSÃO. ASSIM, OS INVESTIDORES PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU INVESTIMENTO, NÃO HAVENDO GARANTIA DE RENTABILIDADE OU DE PROTEÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO.

O investimento nas Cotas do Fundo não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que o fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e encontram pouca liquidez no mercado brasileiro. Além disso, os fundos de investimento constituídos na forma de condomínio fechado não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Ainda, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO 4 – "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 14 A 26 DESTE PROSPECTO ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

6.3 Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

Na hipótese prevista no item (ii) do parágrafo acima, o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada, nos termos do parágrafo segundo do artigo 70 da Resolução CVM 160. Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 70 da Resolução CVM 160, findo o prazo, sem que tenham sido sanadas as irregularidades

que determinaram a suspensão, a CVM deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme abaixo definidas), importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a resilição voluntária do Contrato de Distribuição não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado, exceto no caso de resilição voluntária decorrente de inadimplemento de obrigação das partes.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Cotas; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. OUTRAS CARACTERISTICAS DA OFERTA

7.1 Condições da Oferta

7.1.1 Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos do artigo 73 e 74 da Resolução CVM 160.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada. Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160 e observado o procedimento previsto no Prospecto, o investidor autorizado poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) ao Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o investidor autorizado deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento e do Boletim de Subscrição, conforme o caso.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência dos Termos de Aceitação da Oferta e das ordens de investimento dos Investidores da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("Procedimentos para Restituição de Valores"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Termos de Aceitação da Oferta, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, e o Gestor realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de distribuição parcial.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas do Montante Total da Oferta os Termos de Aceitação da Oferta e as ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

Os recursos recebidos na integralização de Cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositados em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, e aplicadas em Investimentos Temporários, nos termos do Regulamento do Fundo.

7.2 Destinação da Oferta a investidores específicos

A Oferta é destinada a investidores qualificados, incluindo, mas não se limitando a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor, que aceitem os riscos inerentes à Política de Investimento e cujo perfil

do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundo de investimento em direitos creditórios.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

7.3 Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Os termos e condições da Oferta foram formalizadas por meio do Instrumento Particular de Emissão de Cotas do Fundo celebrado em 12 de novembro de 2025 entre a Administradora e a Gestora, com fundamento no item 4.14 do Anexo da Classe descritivo da Classe Única.

7.4 Regime de distribuição

As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, devendo ser respeitado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos do item "7.1.1 - Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 377 deste Prospecto.

7.4.1 Período de Subscrição e Termo de Aceitação da Oferta

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 47 e do artigo 59 da Resolução CVM 160. A distribuição das Cotas da Oferta será encerrada (i) em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro ("Período de Subscrição").

Durante o Período de Subscrição, o Investidor inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá solicitar a subscrição de cotas do Fundo, indicando nos seus Termos de Aceitação da Oferta, entre outras informações, (i) a quantidade de Cotas e/ou volume financeiro que pretende subscrever em Cotas, bem como (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seus Termos de Aceitação da Oferta serem cancelados pelo Coordenador Líder.

7.4.2 Procedimento de Alocação de Ordens

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo que esta regra não é aplicável (i) ao formador de mercado, caso contratado, e (ii) caso na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56 da Resolução CVM 160. Ocorrendo a hipótese (ii) acima descrita, a colocação de valores mobiliários para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer o Montante Inicial da Oferta, desde que preservada a colocação integral junto aos demais Investidores, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 56, da Resolução CVM 160.

A despeito das eventuais relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Fundo, em hipótese alguma serão consideradas tais relações na ordem de alocação dos Investidores.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou no Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.

7.4.3 Plano de Distribuição

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175, e com as demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, em conformidade com o artigo 7º e o artigo 49, inciso III, da Resolução CVM 160; e (ii) a adequação do investimento ao público-alvo da Oferta.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá conduzir a distribuição pública das Cotas conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público-alvo os investidores autorizados, quais sejam os investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30;

(ii) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto aos Investidores, nos termos da Resolução CVM 160;

(iii) após a obtenção do registro automático da Oferta perante à CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto, serão realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*);

(iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores Autorizados, se eventualmente utilizados, serão encaminhados à CVM, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160;

(v) durante o Período de Subscrição, os Ofertantes receberão os Termos de Aceitação da Oferta dos investidores;

(vi) o investidor que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta junto aos Ofertantes;

(vii) o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para os Ofertantes;

(viii) após o término do Período de Subscrição, o Coordenador Líder consolidará os Termos de Aceitação da Oferta enviados pelos Investidores por meio das Instituições Participantes da Oferta;

(ix) a colocação das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos do Coordenador Líder, bem como com o Plano de Distribuição;

(x) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores da Oferta interessados em subscrever novas Cotas no âmbito da Oferta; e

(xi) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas. Não haverá opção de distribuição de lote suplementar de Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Os Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas no âmbito desta Oferta. Ao adquirir as Cotas por qualquer modo ou motivo, o investidor, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos do Regulamento.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas do Montante Total da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta e as ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

7.4.4 Alocação e liquidação da Oferta

As ordens recebidas por meio do Coordenador Líder serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso III, da Resolução CVM 160.

Com base nas informações constantes dos Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, conforme o cronograma estimado da Oferta previsto no Prospecto, verificará se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, bem como o seu volume final.

Após o Procedimento de Alocação, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo, de modo que a liquidação física e financeira dos Termos de Aceitação da Oferta se dará na Data de Liquidação.

Após a Data de Liquidação, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora e, da Gestora e da CVM, nos termos do art. 13, da Resolução CVM 160.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio.

7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do Preço de Emissão

Não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento para formação do Preço de Emissão das Cotas (*bookbuilding*). O Preço de Emissão será apurado nos termos deste Prospecto e do Regulamento.

7.6 Formador de Mercado

Não será contratado formador de mercado para a Oferta. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Gestora, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

Não obstante, não será contratado prestador de serviço de formador de mercado (*market marker*) no âmbito da Oferta. Sem prejuízo, a Gestora poderá contratar referido prestador de serviços após encerramento da Oferta, nos termos previstos no Regulamento do Fundo.

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preços e garantias de liquidez das Cotas no âmbito da Oferta.

7.7 Fundo de liquidez e estabilização

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preços e garantias de liquidez das Cotas no âmbito da Oferta.

7.8 Requisitos ou exigências mínimas de Investimento

Não há valor mínimo a ser subscrito por cada investidor.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não há previsão prévia e expressa em Regulamento para que os Direitos Creditórios sejam acrescidos, removidos ou substituídos. O Fundo investirá preponderantemente em Direitos Creditórios a serem adquiridas diretamente pelo Fundo, sem prejuízo do investimento em outros Ativos Financeiros.

Ademais, todo novo investimento deverá observar a ordem de alocação de recursos, conforme previsto no Regulamento.

8.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

O Fundo não possui um ativo específico para a destinação dos recursos da Oferta, tampouco com a indicação de garantias específicas existentes, e não há garantia de que a Gestora conseguirá destinar os recursos oriundos da oferta de forma prevista na Política de Investimentos.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

É facultado ao Fundo realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse.

8.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de Investimento

A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica, decorrentes do precatório a ser pago a título de complementação pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, a ser realizado pelo Estado da Bahia, em conformidade com o art. 4º, inciso III da Emenda Constitucional nº 114/2021 ("FUNDEF").

Poderão ser adquiridos, também, todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise, bem como cotas de emissão de FIDCs com atuação no segmento multicedente multissacado e cotas de outros fundos de investimento que invistam nos Direitos Creditórios anteriormente indicados.

Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.4. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

Critérios de Elegibilidade

Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) As Condições de Cessão, sujeitas à validação a ser realizada pela Gestora previamente à Cessão, são as seguintes:

(a) as informações referentes às Cedentes, aos Sacados e aos Direitos Creditórios devem constar do layout enviado pela Administradora ao Custodiante nos termos do presente Regulamento;

(b) o Sacado que seja pessoa jurídica não deve estar em processo de intervenção judicial, falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

(c) os Sacados que se caracterizarem como um membro da administração pública direta ou indireta, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista ("Ente Público"), não deverão se encontrar inadimplentes no cumprimento de suas obrigações nos termos de outro Direito Creditório de titularidade do FUNDO por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos, ou (ii) os demais Sacados, que não se caracterizarem como um Ente Público, não deverão se encontrar inadimplentes no cumprimento de suas obrigações nos termos de outro Direito Creditório de titularidade do FUNDO por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos;

(d) as Cedentes devem ser aprovadas no comitê interno da Gestora e cadastradas no FUNDO pela Administradora, após o envio das informações necessárias pela Gestora;

(e) o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO, devido por cada Sacado, após considerada, proforma, a cessão pretendida, não poderá resultar em valor superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, exceto conforme estabelecido no item (f) abaixo.

(f) o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO devido isoladamente por um devedor individualmente, poderá ultrapassar o limite máximo de 15% (quinze por cento) estabelecido na alínea "e)" acima, podende atingir o máximo de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do fundo, se o ente devedor for a União Federal ou Estados com capacidade de pagamento A ("Capag A");

(g) o percentual correspondente ao somatório do valor total dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO cedidos sem coobrigação por uma mesma Cedente poderá corresponder a até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que tal cedente seja instituição financeira autorizada pelo Banco Central; e

(h) os Direitos Creditórios estejam corretamente formalizados por Documentos Comprobatórios, os quais garantam a qualidade de título executivo extrajudicial, podendo ser representados por instrumento particular de cessão de direitos creditórios, duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas comerciais ou precatórios federais.

(ii) O FUNDO somente adquirirá Cotas de FIDCs que, na Data de Aquisição, atendam às condições de aquisição estabelecidas a seguir, a serem verificadas pela Gestora para a aquisição de Cotas de FIDCs pelo FUNDO ("Condições de Aquisição"):

(a) que os fundos de investimento em direitos creditórios estejam com suas demonstrações financeiras relativas ao último exercício social aprovadas;

(b) que os fundos de investimento em direitos creditórios não tenham pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação;

(c) os fundos de investimento em direitos creditórios estejam devidamente registrados perante a CVM;

(d) os fundos de investimento invistam em Direitos Creditórios Elegíveis;

(e) os fundos de investimento em direitos creditórios não geridos pela Gestora devem possuir classificação de risco mínimo equivalente a grau de investimento atribuído por agência de classificação de risco; e

(f) vi. a aquisição das Cotas de FIDCs pelo Fundo deverá ter sido previamente aprovada pela Gestora.

(iii) Os Critérios de Elegibilidade, sujeitos à validação a ser realizada pelo Custodiante previamente à Cessão, são os seguintes:

(a) a data de vencimento do Direito Creditório não pode ser superior a 5 (cinco) anos;

(b) o Direito Creditório não deve estar vencido e pendente de pagamento quando da sua cessão para o FUNDO; e

(c) o FUNDO não poderá adquirir novos Direitos Creditórios, cumulativamente, do mesmo sacado e cedente de Direito(s) Creditório(s) já adquirido(s) pelo Fundo e que esteja(m) inadimplido(s).

8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim. Será considerado como Evento de Avaliação ("Evento de Avaliação"):

(i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

(ii) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

(iii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo; ou

(iv) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto na Cláusula 5 do Anexo I ao Regulamento do Fundo descritivo da Classe Única.

Na ocorrência do Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspender o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver; e (b) convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação Antecipada, na forma prevista no Regulamento.

Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma descria abaixo.

Eventos de Liquidação Antecipada

Serão consideradas Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

(a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela Liquidação da Classe;

(b) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos

Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

8.6 Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Além dos prestadores de serviço já informados, também será contratada uma empresa de auditoria independente para verificação das demonstrações financeiras do Fundo e outra empresa de auditoria para verificação do Lastro.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 Características relevantes dos Direitos Creditórios

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

O número de direitos creditórios e o valor total a serem cedidos ao Fundo dependerão do volume de cessões efetivamente realizadas e dos valores individualmente cedidos, conforme as condições de cessão aplicáveis.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

A taxa de retorno dos Direitos Creditórios para o Fundo dependerá, principalmente, (i) da data de aquisição dos direitos creditórios e do respectivo prazo até o efetivo recebimento, e (ii) do preço de aquisição e/ou da taxa negociada com o cedente originário (deságio aplicado na cessão), podendo variar de acordo com as condições negociadas em cada operação. Adicionalmente, o valor a ser recebido poderá ser impactado pelos critérios de atualização/correção monetária e juros aplicáveis ao crédito, conforme a decisão judicial e o regime de pagamento de precatórios, bem como por eventuais alterações legislativas, judiciais e/ou operacionais, que podem afetar prazos e valores de recebimento.

c) prazos de vencimento dos créditos

Os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo têm expectativa de recebimento pelo Estado da Bahia em outubro de 2026 e outubro de 2027, conforme a legislação vigente e as premissas adotadas pelo Fundo. Após o respectivo recebimento, estima-se prazo de até 60 (sessenta) dias para o repasse ao Fundo (sem correção).

Eventuais alterações legislativas, judiciais e/ou operacionais poderão impactar os prazos estimados de recebimento e repasse.

d) períodos de amortização

As amortizações das Cotas ocorrerão na medida e no momento em que forem efetivados os repasses ao Fundo decorrentes do pagamento das parcelas anuais do precatório em cada exercício, observado o disposto no Regulamento e a disponibilidade de caixa do Fundo.

Adicionalmente, conforme previsto nos Suplementos das Ofertas, a amortização deverá ocorrer até junho de 2027 (primeira parcela) e até junho de 2028 (segunda parcela), ou antes, através da utilização do mecanismo do "cash sweep" caso o recebimento e o repasse ocorram em momento anterior.

e) finalidade dos créditos

Os direitos creditórios têm origem em valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica, decorrentes do precatório FUNDEF (complementação), e sua aquisição pelo Fundo tem por finalidade compor a carteira do Fundo e viabilizar a geração de resultado e pagamentos aos Cotistas, conforme a política de investimento e as regras de funcionamento previstas no Regulamento.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Considerando a natureza dos direitos creditórios (precatórios/execução contra ente público), os direitos creditórios poderão compreender, quando aplicável, direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas legalmente associados ao crédito. Em razão das particularidades de cada cessão e do conjunto de documentos aplicáveis, não é possível descrever de forma exaustiva garantias acessórias uniformes para todo o conjunto de ativos. A Gestora e a Administradora observarão os procedimentos de análise, verificação e formalização previstos no Regulamento e nos documentos da operação.

9.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

O Fundo adquire Direitos Creditórios por meio de Contratos de Cessão e Termos de Cessão celebrados entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, observado o procedimento operacional de originação, análise, validação e formalização previsto no Regulamento.

Nos termos do Regulamento, as cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

Ainda, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes e/ou Endossante obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do Fundo no prazo previsto no Regulamento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação. As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, observado o atendimento cumulativo às seguintes condições ("Condições de Cessão"):

(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) representem, no mínimo, 0,001% (um milésimo por cento), e, no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, exceto se o Cedente for instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil;

(iii) representem, no mínimo, 0,001% (um milésimo por cento) e, no máximo 15% (quinze por cento) por Ativo individualmente;

(iv) sejam adquiridos por, no mínimo, R$ 1,00 (um real);

(v) sejam adquiridos por, no máximo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Os direitos creditórios decorrentes do FUNDEF serão adquiridos, necessariamente, de instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil e que tenha credenciamento realizado junto aos órgãos competentes para aquisição dos direitos creditórios em massa, dos cedentes, e posterior cessão ao Fundo.

9.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Nos termos do Regulamento, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo devido isoladamente por um devedor individualmente poderá ultrapassar o limite máximo de 15% (quinze por cento) previsto no Regulamento, podendo atingir o máximo de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que o ente devedor seja a União Federal ou Estado com capacidade de pagamento A ("CAPAG A").

9.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Os Cedentes observarão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, critérios voltados à identificação e formalização dos créditos a serem cedidos, incluindo: (i) a verificação da titularidade/legitimidade do Cedente para realizar a cessão do Direito Creditório; (ii) a organização e disponibilização da documentação comprobatória e dos instrumentos aplicáveis à cessão, de forma a permitir a verificação do lastro; e (iii) o atendimento às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e aos limites de concentração e demais requisitos previstos no Regulamento e no Anexo da Classe, para fins de aceite e aquisição pelo Fundo.

A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo estará condicionada à análise e validação, pela Gestora e pela Administradora, do atendimento dos Direitos Creditórios às regras e

procedimentos previstos no Regulamento, incluindo a verificação de lastro, enquadramento e formalização aplicáveis.

9.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pela Administradora, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, a Administradora poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança. Poderá ser utilizada, ainda, a estrutura de contas vinculadas (Escrow), para recebimento e repasse dos valores dos Direitos Creditórios.

A cobrança ordinária ocorrerá de forma compatível com os vencimentos dos respectivos Direitos Creditórios. Na hipótese de inadimplemento, a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos será realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das medidas previstas na Política de Cobrança, incluindo tentativas de contato e negociação, notificação extrajudicial e, quando aplicável, adoção de providências adicionais após o decurso dos prazos definidos na referida política.

9.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Não há informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios no período dos últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores a data da Oferta em razão do início das atividades do Fundo ser datada em agosto de 2025.

9.7 Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Administradora e a Gestora declaram não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas já indicadas neste Prospecto sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento de créditos desta modalidade de Direitos Creditórios.

9.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

No contexto de Direitos Creditórios associados a precatórios, situações equivalentes ao "pré-pagamento" podem ocorrer caso haja pagamento antecipado, acordo, antecipação do desembolso ou qualquer outra forma de liberação de valores em momento anterior ao esperado. Em tais hipóteses, poderá haver redução do horizonte de investimento do Fundo e antecipação de amortizações/distribuições, podendo impactar a rentabilidade das Cotas em função do tempo efetivo de alocação e do preço/taxa negociada na aquisição dos Direitos Creditórios.

Por outro lado, também podem ocorrer eventos de atraso, parcelamento, suspensão ou alteração do cronograma de pagamento/repasses, os quais podem postergar o recebimento de recursos, afetando negativamente a rentabilidade e o fluxo de amortizações, conforme descrito nos fatores de risco.

9.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos

cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Os instrumentos de cessão e demais contratos aplicáveis poderão prever hipóteses e condições que impactem o fluxo de recebimentos, incluindo acordos, pagamentos antecipados, decisões judiciais e demais eventos previstos nos respectivos instrumentos e no Regulamento. Adicionalmente, o Regulamento prevê eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, hipótese em que as Cotas poderão ser resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados, conforme descrito na seção "Fatores de Risco".

9.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os procedimentos de recebimento e "cobrança" dos Direitos Creditórios observarão o disposto no Regulamento e na Política de Cobrança aplicável, considerando que o recebimento dos valores ocorrerá, conforme aplicável, por meio do Poder Judiciário e/ou do ente público devedor, com liberação de valores mediante alvará judicial ou meio equivalente.

Os valores recebidos deverão ser direcionados e segregados nas contas de titularidade da Classe/Fundo (incluindo Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe, conforme previsto no Regulamento), de modo a permitir o controle e a conciliação dos fluxos e a alocação dos recursos segundo as regras do Regulamento.

Todo e qualquer instrumento celebrado no âmbito da administração dos Direitos Creditórios que envolva renegociação, acordo, quitação, cessão subsequente, transação ou qualquer alteração relevante do fluxo de recebimento deverá observar as regras do Regulamento e contar, quando aplicável, com a prévia anuência da Gestora e/ou da Administradora, nos termos dos documentos da operação.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Considerando a natureza dos Direitos Creditórios (precatórios), eventuais eventos adversos se materializam, em regra, como atrasos, suspensões, impugnações, bloqueios, redirecionamentos ou discussões judiciais que afetem o pagamento/levantamento dos valores. Nessas hipóteses, a Gestora e a Administradora, diretamente ou por meio de prestadores contratados (incluindo assessores jurídicos), adotarão as providências cabíveis para preservação e exercício dos direitos do Fundo, incluindo acompanhamento processual, peticionamento, requerimentos de levantamento, impugnação de retenções indevidas e demais medidas aplicáveis, nos termos do Regulamento e dos instrumentos de cessão.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro

A originação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

(i) encaminhamento, pelas Cedentes, à Administradora, das informações e documentos relativos aos Direitos Creditórios a serem cedidos;

(ii) verificação, pela Gestora, do atendimento às Condições de Cessão, bem como, com base nas informações recebidas, verificação da integridade e titularidade do lastro, do enquadramento à Política de Investimento, do atendimento a limites de concentração e aos Critérios de Elegibilidade aplicáveis;

(iii) deliberação/aprovação, pela Gestora, quanto à aquisição dos Direitos Creditórios, desde que atendidos os requisitos do Regulamento;

(iv) acompanhamento, pela Administradora, do processo de cessão e formalização; e

(v) assinatura dos instrumentos de aquisição/cessão e pagamento do preço de aquisição, em nome do Fundo, observadas as regras do Regulamento.

A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III ao Regulamento, referente aos "Critérios para Verificação do Lastro", bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, nos termos do Regulamento, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

Cabe à administradora a custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN.

9.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

Na data deste Prospecto, as taxas de desconto (deságio) praticadas na aquisição dos Direitos Creditórios são definidas caso a caso, considerando, entre outros fatores, (i) a data de aquisição e o prazo estimado até o efetivo recebimento/levantamento, (ii) o preço negociado com o cedente originário, (iii) as condições de mercado, (iv) custos e riscos associados à formalização, verificação de lastro e recebimento (incluindo riscos legislativos, judiciais e operacionais), e (v) os critérios previstos na política de investimento do Fundo.

Não há garantia de que o Fundo praticará taxa de desconto média uniforme, podendo as condições variar conforme cada cessão e conforme a evolução do cenário normativo e operacional aplicável ao pagamento de precatórios.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

A Credifit Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Credifit SCD S.A.") atua como cedente dos direitos creditórios ao Fundo, podendo representar, isoladamente, mais de 10% (dez por cento) e até 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios cedidos ao emissor.

A Credifit SCD S.A. é instituição credenciada junto ao Estado da Bahia para antecipação das indenizações devidas a profissionais de educação da rede pública do Estado referentes às parcelas de 2026 e 2027 do FUNDEF, mediante aplicação de percentual de deságio conforme política de crédito, operacionalizando: (i) proposta e aceite com o professor; (ii) cadastro e recebimento de documentação via plataforma; (iii) averbação da cessão junto à Consiglog; (iv) assinatura do contrato de cessão; (v) crédito do valor líquido ao professor em até 1 dia útil; e (vi) posterior cessão do crédito ao FIDC Mais Educação RL conforme políticas e documentos do Fundo.

10.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, conforme características e natureza jurídica dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios que comporão o patrimônio do Fundo têm como devedores entes públicos, com pagamentos vinculados ao regime aplicável a precatórios, notadamente o repasse feito pelo Estado da Bahia, no âmbito do precatório relacionado à complementação do FUNDEF, sendo o devedor originário a União Federal. Em razão dessa natureza, os devedores caracterizam-se por (i) serem pessoas jurídicas de direito público, (ii) estarem sujeitos a regras específicas de orçamento e execução (regime de precatórios), e (iii) terem o fluxo de pagamento condicionado a trâmites administrativos e judiciais para liberação dos valores (incluindo, quando aplicável, alvará judicial ou meio equivalente).

11.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Devedor/Obrigado relevante (>10%)

Estado da Bahia, ente federativo e pessoa jurídica de direito público interno, responsável, no contexto do precatório FUNDEF, pelo pagamento/realização dos valores que, uma vez recebidos do devedor originário (União Federal) são repassados aos beneficiários, o que lastreia os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

Tipo societário e características gerais

Por se tratar de Estado-membro da Federação, o Estado da Bahia não possui "tipo societário" empresarial. Suas obrigações são regidas por normas de direito público, incluindo o regime constitucional e operacional de pagamento de precatórios, com impactos no cronograma e na forma de liquidação dos valores.

Natureza da concentração dos Direitos Creditórios cedidos

Os Direitos Creditórios do Fundo, por sua natureza, podem apresentar concentração relevante por devedor, uma vez que os fluxos econômicos subjacentes estão vinculados ao pagamento do precatório FUNDEF. Assim, o devedor indicado poderá ser responsável pela liquidação de mais de 10% dos ativos que compõem o patrimônio do emissor, podendo haver concentração elevada, conforme limites e exceções previstos no Regulamento (incluindo a possibilidade de concentração superior ao limite padrão, nas hipóteses nele previstas).

Disposições contratuais relevantes

Os instrumentos de cessão e documentos da operação estabelecem que os Direitos Creditórios são cedidos ao Fundo com seus acessórios, direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas, e que o fluxo de recebimento está sujeito ao regime aplicável ao pagamento e liberação de valores de precatórios, incluindo trâmites judiciais/administrativos para liberação (ex.: depósito/ordem de pagamento e levantamento por alvará ou meio equivalente), conforme aplicável.

11.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, sendo certo que essas informações não serão exigíveis quando o devedor ou coobrigado for instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e nas hipóteses em que haja dispensa de apresentação ou de arquivamento na CVM das demonstrações financeiras, na forma da regulamentação em vigor

Não aplicável, uma vez que os Direitos Creditórios podem apresentar concentração em devedor ente público (pessoa jurídica de direito público interno), o qual não elabora demonstrações financeiras

em conformidade com a Lei nº 6.404/76. As informações econômico-financeiras e fiscais do ente devedor são disponibilizadas por meios próprios de transparência e pelos órgãos de controle e estatística fiscal aplicáveis, em bases públicas.

11.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios – Requisito facultativo para devedores ou coobrigados que sejam companhias abertas

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando:

a) vínculos societários existentes

Além do relacionamento decorrente da Oferta, os prestadores de serviço essenciais e as instituições envolvidas na Emissão mantêm relacionamento comercial com a Administradora, a Gestora, com o Coordenador Líder ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, ser contratadas por estes para assessorá-las, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento entre Coordenador Líder, Administradora e Custodiante/Escriturador

O Fundo é administrado e custodiado pela Administradora, a qual também desempenha as atividades de custódia e escrituração, e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica.

A Administradora utiliza sistemas e adota procedimentos internos de compliance e *chinese wall* (segregação das divisões internas e, consequentemente, das informações disponíveis a cada divisão, de acordo com o seu segmento e função), com o objetivo de evitar o compartilhamento não autorizado de informações confidenciais.

Nesse sentido, não há qualquer compartilhamento de informações entre as áreas que prestam serviços de administração de fundos, custódia de fundos e as áreas que prestam serviços de coordenação e distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários, garantindo o pleno atendimento ao disposto na regulamentação.

Relacionamento da Administradora com a Gestora

A Administradora e a Gestora possuem relação exclusivamente comercial, no tocante à distribuição de Cotas objeto desta ou outras ofertas, sendo certo que, no futuro, podem vir a formalizar nova contratação, inclusive para outros tipos de operações necessárias para a condução de suas atividades.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

A Administradora e a Gestora atuam conjuntamente na qualidade de prestadores de serviço essenciais de fundos de investimento, notadamente fundos de investimento em direitos creditórios, e mantêm outras operações em conjunto, o que, por si só, não configura transação específica no âmbito desta Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

13.1 Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do "*CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MAIS EDUCAÇÃO RESPONSABILIDADE LIMITADA*", celebrado em 12 de novembro de 2025, entre o Fundo, a Gestora e a Administradora ("Contrato de Distribuição"), o Fundo, representado pela Gestora, contratou a Administradora, na qualidade de Coordenador Líder, para atuar como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto a Administradora no endereço indicado na Seção 15 deste Prospecto.

Condições Precedentes:

Sob pena de resilição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes") (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro), a exclusivo critério do Coordenador Líder (sendo que o atendimento de cada condição não será injustificadamente negado), até a primeira integralização:

(i) obtenção de todas as aprovações internas do Coordenador Líder para a prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição;

(ii) manutenção de toda a estrutura de contratos, autorizações e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão ao Fundo condição fundamental de funcionamento;

(iii) todos os documentos e informações apresentados pela Administradora e pela Gestora referentes ao Fundo devem ser corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sob pena do pagamento de indenização, nos termos do Contrato de Distribuição, por eventuais prejuízos que comprovadamente tenham sido causados em decorrência de prestação de informações com imprecisões, inveracidades, incorreções ou omissões;

(iv) obtenção de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, liquidação, conclusão e validade da Oferta e da documentação da Oferta junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; e (b) quaisquer terceiros, notadamente instituições financeiras e a ANBIMA, se aplicável;

(v) negociação e assinatura dos documentos do Fundo e da Oferta em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(vi) não deterioração das condições operacionais e/ou financeiras da Gestora e do Fundo que possam afetar substancialmente a colocação da Oferta;

(vii) acordo entre o Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais investidores, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;

(viii) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas à Oferta ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar substancialmente os custos inerentes à realização da Oferta;

(ix) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act (*FCPA) e o *UK Bribery Act* pelo Gestora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico;

(x) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Gestora; (b) pedido de autofalência da Gestora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Gestora e não contestado e/ou devidamente elidido por esta no prazo legal; (d) propositura, pela Gestora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Gestora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xi) recolhimento, pelo Fundo, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, inclusive as taxas da CVM, e/ou da ANBIMA e/ou da B3;

(xii) pagamento, pelo Fundo, de todos os custos da Oferta; e

(xiii) cumprimento, pelo Fundo, de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta.

A distribuição pública de Cotas será realizada pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação, sem que sejam prestadas quaisquer garantias de subscrição de Cotas.

13.2 Custos da Oferta

As despesas abaixo indicadas serão de responsabilidade do Fundo, sem prejuízo de poderem ser incorridas pela Gestora e posteriormente reembolsadas pelo Fundo:

Custos indicativos da Oferta	Base	% em relação à Emissão
Comissão de distribuição	R$ 10.000,00	0,02
CVM – Taxa de registro	R$ 790,57	0,01
Taxa de Registro oferta GRU	R$ 1.500,00	0,03
ANBIMA – Taxa de Registro	R$ 3.396,00	0,02
TOTAL	**R$ 14.186,57**	**0,1**

(1) *Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta. Nos termos deste Prospecto, a quantidade de Cotas será apurada no mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade de recursos do investidor na Conta da Classe.*

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1 Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.

14.2 Regulamento do fundo

A integra do Regulamento encontra-se no Anexo II deste Prospecto.

14.3 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Não aplicável, dado o início do Fundo ser datado de 05 de dezembro de 2025, não compreendendo o referido período.

14.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.

14.5 Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A integra do Instrumento Particular de Emissão de Cotas do Fundo celebrado em 12 de novembro de 2025 entre a Administradora e a Gestora encontra-se no Anexo I deste Prospecto.

14.6 Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Administradora, Coordenador Líder, Escriturador e Custodiante	**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A..** Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar CEP 05402-500, São Paulo – SP At.: Daniel Dow Lemos E-mail:distribuição.fundos@qitech.com.br Tel.: 11 3522-1301 *Website:* www.qitech.com.br
Gestora	**PARAGUAÇU INVESTIMENTOS LTDA**. Alameda Salvador, nº 1.057, salas 905 e 906 CEP 41.820-790, Salvador – BA At.: Lauro Barbosa de Souza/ Carlos Eduardo Rodrigues Garcia E-mail:contato@paraguacuinvest.com.br Tel.: (71) 3342-1580 *Website:* https://paraguacuinvestimentos.com.br/

15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Conforme item 15.1 acima.

15.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal	Não aplicável

15.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Não aplicável, dado o início do Fundo ser datado de 05 de dezembro de 2025, não compreendendo o referido período.

15.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Conforme item 15.1 acima.

15.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

15.7 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 26 de novembro de 2024 junto à CVM sob o nº xxxxxxx.

15.8 Declaração nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM do estudo econômico-financeiro, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta.

A Administradora e a Gestora declaram que este Prospecto e os demais Documentos da Oferta contêm as informações suficientes, verdadeiras, precisas e consistentes e atualizadas, necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, sua política de investimento, os riscos inerentes à sua política de investimento e quaisquer outras informações relevantes.

Os Ofertantes são responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta das Cotas.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

17. TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

17. TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

17.1 Orientações e Glossário

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula neste Prospecto, quando não definidos nas demais seções deste Prospecto, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Prospecto aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; e (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas.

Agente de Cobrança	Instituição que será contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos no Regulamento.
Anúncio de Encerramento	O anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Anúncio de Início	O anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo 59, §3º da Resolução CVM 160.
Cedentes ou Endossantes	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo.
Consultora Especializada	Empresa que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos no Regulamento.
Conta do Fundo ou Conta da Classe	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Cotas Seniores	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.
Cotista	O titular de Cotas, sem distinção.
Data de Liquidação	A data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Cotas no âmbito da Oferta, caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido.
Devedores	Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis.
Instrumento de Aquisição ou Instrumentos de Transferência ou Termo de Cessão	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um Contrato de Cessão e seu Termo de Cessão ou Contrato de Endosso e seu Termo de Endosso, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso.
Patrimônio Líquido	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
Política de Investimento	A política de investimentos dos recursos do Fundo descrita no item 8.4 do Prospecto.
Prospecto	Este Prospecto de oferta pública da segunda emissão da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mais Educação Responsabilidade Limitada.
Reserva de Caixa	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate	Reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.